

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-06/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

GUATEMALA É RESPONSÁVEL PELA DEMISSÃO DE TRABALHADORES JUDICIAIS EM RAZÃO DE UMA GREVE

San José, Costa Rica, 26 de janeiro de 2022. - Na Sentença notificada no dia de hoje no *Caso Ex-trabalhadores do Órgão Judicial Vs. Guatemala*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou a Guatemala responsável internacionalmente pelas violações a diversos direitos em detrimento de 65 pessoas ex-trabalhadoras do Órgão Judicial da Guatemala demitidas por suspeita de participação em um movimento de greve que foi declarado ilegal.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença [aqui](#).

A greve dos trabalhadores do Órgão Judicial aconteceu entre os dias 19 de março e 2 de abril de 1996, sendo declarada ilegal pela Primeira Seção da Corte de Recursos do Trabalho e Previdência Social e resultando na demissão dos participantes da greve.

Em sua Sentença, a Corte Interamericana concluiu que ter despedido os trabalhadores como consequência direta da declaração de ilegalidade da greve, sem um procedimento prévio e individualizado, violou o direito ao devido processo das vítimas.

Dado que não foi estabelecido um procedimento claro para que os trabalhadores pudessem impugnar a declaração de ilegalidade da greve, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação ao direito à proteção judicial.

A esse respeito, a Corte advertiu que o critério de legalidade da greve é um elemento central em relação à possibilidade de exercício do direito à greve. Desta forma, as condições e requisitos prévios que a legislação estabelece para que uma greve seja considerada um ato lícito não devem ser complicados ao ponto de tornar uma greve legal impossível na prática. Embora possam estabelecer condições para exercer o direito à greve no âmbito da negociação coletiva, estas condições devem ser razoáveis e em nenhum momento devem afetar o conteúdo essencial do direito à greve, ou a autonomia das organizações sindicais, afirmou o Tribunal.

Da mesma forma, a Corte determinou que o Estado estabeleceu limitações arbitrárias ao direito à greve, à liberdade de associação, à liberdade sindical e afetou o direito ao trabalho e à estabilidade trabalhista das 65 vítimas.

Em função destas violações a Corte ordenou diversas medidas de reparação integral.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-presidente; (Ecuador), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai).

Os Juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot anunciaram seus votos individuais concorrentes. O Juiz Eduardo Vio Grossi anunciou seu voto parcialmente dissidente.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aquí](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.